



SECRETARIA DE
**NEGÓCIOS
JURÍDICOS**

PREFEITURA DE
BARUERI
CIDADE INTELIGENTE

Fls: Nº 01
Proc: Nº 1047/2017

MENSAGEM Nº 031/17

Barueri, 22 de maio de 2017.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de remeter a V.Ex^a, para a alta apreciação dessa Egrégia Câmara, o anexo projeto de lei que reformula a Lei nº 2.179, de 14 de fevereiro de 2013.

Como se recorda, mencionada lei instituiu o Aluguel Social, auxílio de caráter excepcional, transitório e não contributivo, concedido em pecúnia e destinado ao pagamento de aluguel residencial a famílias de baixa renda em situação habitacional de emergência.

O Aluguel Social é concedido aos que atendam as condições estabelecidas em lei, no valor máximo de 1 (um) salário mínimo que é pago em prestações mensais por meio de cheque nominal em nome do proprietário do imóvel ou administrador por ele indicado.

Sucede, todavia, que, na atual gestão, as competências até então cometidas à Secretaria de Habitação e, consequentemente, à política habitacional, foram integradas às ações da Secretaria de Promoção Social.

Com isto, tornou-se imperioso regulamentar o Aluguel Social no âmbito da Política de Assistência Social, visto que é ele considerado um benefício eventual caracterizado pelo SUAS – Sistema Único de Assistência Social, ao qual o Município deve submeter-se.

Desta forma, a nova regulamentação objeto da presente propositura tem por escopo atender a legislação federal que trata da matéria.

Câmara Municipal de Barueri
Protocolo nº 001573
Livro nº 1
Barueri 24/05/17 às 11h21



SECRETARIA DE
**NEGÓCIOS
JURÍDICOS**

PREFEITURA DE
BARUERI
CIDADE INTELIGENTE

Fls: N° 02
Proc: N° 104912014

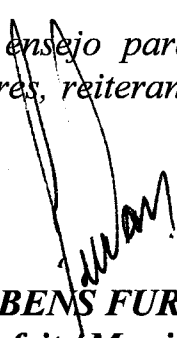
Além do mais, a reformulação da Lei nº 2.179, de 14 de fevereiro de 2013, objetiva atender as necessidades da população mais vulnerável, inclusive abrangendo situações emergenciais, como é o caso de pessoas em trajetória de rua, que não eram abrangidas na lei e que são prioridade no atendimento às políticas públicas.

As alterações visam ainda coibir situações de invasão, bem como normatizar as questões relativas aos valores repassados a título de Aluguel Social no âmbito municipal, para que não haja distorções e ônus abusivos à Municipalidade.

Acrescente-se, finalmente que, nos termos do art. 7º do projeto de lei, o período de concessão do benefício foi ampliado de 6 (seis) para 12 (doze) meses.

A medida é de caráter urgente, razão pela qual solicito seja dada a ela o tratamento a que faz alusão o art. 61, § 1º da Lei Orgânica do Município.

Valho-me do ensejo para saudar cordialmente Vossa Excelência e seus Nobres Pares, reiterando meus protestos de apreço e distinta consideração.


RUBENS FURLAN
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
SEBASTIÃO CARLOS DO NASCIMENTO
Presidente da Câmara Municipal de
BARUERI